



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250321000204



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
08/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril-CE enfrenta uma crescente insuficiência de recursos materiais destinados às doações para a população em situação de vulnerabilidade social. Tal demanda tem aumentado significativamente, resultando na incompatibilidade entre as atuais disponibilidades e as exigências de suporte nutricional e higiênico adequado, conforme evidenciado por indicadores sociais e registros de atendimentos crescentes. Essa situação impacta diretamente na qualidade dos serviços de saúde pública prestados à comunidade, infringindo os princípios de eficiência, economicidade e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da contratação para aquisição de materiais essenciais, como absorventes, fraldas infantis e geriátricas, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares, pode resultar na interrupção de auxílios críticos disponibilizados pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Hospital do Município. Isso agravaria a situação de pacientes em vulnerabilidade social e prejudicaria o cumprimento de metas setoriais que visam à promoção do bem-estar, afetando adversamente a saúde pública e social, bem como a dignidade humana dos assistidos.

Portanto, a contratação é considerada medida de interesse público, essencial para garantir a continuidade dos serviços oferecidos, consolidar a modernização das práticas assistenciais e assegurar condições mínimas de alimentação e higiene. Esses resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Pública, contribuindo para a melhoria do desempenho institucional e adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação apoiará diretamente o cumprimento das finalidades



institucionais, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A análise integrada do processo administrativo consolida a necessidade da aquisição como primordial para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais. Em conformidade com o art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação reflete os princípios de legalidade e planejamento estratégico, garantindo o devido suporte às necessidades das populações mais carentes e vulneráveis do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril-CE identificou a necessidade da aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita, incluindo absorventes, fraldas infantis e geriátricas, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares, com o objetivo de atender adequadamente às necessidades nutricionais e de higiene de pacientes em situação de vulnerabilidade social. Esta necessidade se substancia na prestação de um suporte integral à saúde dos beneficiários atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Hospital do Município, de forma a promover a acessibilidade a produtos essenciais que são cruciais para a dignidade e qualidade de vida dos indivíduos afetados.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos itens a serem adquiridos devem incluir durabilidade, eficácia no uso, e segurança, com especificações que garantam o cumprimento das normas técnicas pertinentes, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, ainda, a satisfação dos usuários com produtos que atendam suas necessidades básicas específicas. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela indisponibilidade de itens adequados ao específico contexto de vulnerabilidade enfrentado pelos assistidos e pelas peculiaridades das condições de higiene e nutricionais requeridas.

A escolha dos fornecedores não será direcionada por marcas específicas, a menos que tecnicamente justificado pelas características essenciais dos produtos, conforme o princípio da competitividade. Nenhum dos itens objeto da contratação se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. É imperativo garantir a entrega eficiente dos produtos, compatível com a demanda contínua e evitar custos administrativos exacerbados, fomentando também práticas de sustentabilidade sempre que possível.

Requisitos adicionais incluem a possibilidade de exigência de suporte técnico e



garantias compatíveis com o uso previsto, além de critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a promoção da minimização de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As condições subjacentes à entrega devem garantir a eficácia na utilização dos produtos e evitar a insuficiência de insumos que comprometa a continuidade assistencial.

Estes requisitos fundamentam o levantamento de mercado ao orientar a seleção de fornecedores habilitados a cumprir os critérios técnicos e operacionais estabelecidos, sem antecipar a solução final. Assim, eles garantem a adequação da contratação à necessidade apresentada pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, promovendo a escolha da solução mais vantajosa sob a ótica do melhor custo-benefício e atendimento ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A aquisição de materiais para doação, como absorventes, fraldas e suplementos alimentares, caracteriza o objeto da presente contratação, atendendo a uma necessidade premente de suporte social e saúde.

Para a determinação da natureza do objeto, a análise evidenciou que se trata de bens consumíveis, uma vez que envolvem itens de uso diário e de caráter essencial para higiene e nutrição. A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, resultando em uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega variados, sem a identificação de empresas específicas para manter a integridade do processo. Ademais, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, notando-se uma tendência de uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para otimizar custos e logística.

Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, auxiliaram a fundamentar o levantamento, oferecendo parâmetros de preços médios do mercado. Identificou-se, ainda, a possibilidade de recursos inovadores, como materiais biodegradáveis, o que agrega um apelo sustentável às aquisições.

A análise comparativa das alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44. Para bens consumíveis, as opções incluíram a aquisição por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, que se mostrou vantajosa pela economia de escala e flexibilidade, além da compra direta, que não favoreceu a economicidade conforme o critério do custo global.

Justificou-se a alternativa de adesão ao SRP como a mais vantajosa, principalmente pela eficiência logística e otimização de recursos, em alinhamento com o 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem oferece custo total de propriedade reduzido, assegura



disponibilidade contínua no mercado e promove a sustentabilidade, especialmente ao considerar práticas de aquisição de materiais sustentáveis.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de adesão a Ata de Registro de Preços como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, garantindo a competitividade e transparência necessárias, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril - CE, compreende a compra de absorventes, fraldas infantis e geriátricas, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares. Esses produtos são cruciais para suprir as necessidades nutricionais e de higiene de pacientes em vulnerabilidade social, garantindo dignidade, qualidade de vida, conforto e saúde para mulheres, crianças e idosos atendidos pelas unidades de saúde municipais.

A solução prioriza a aquisição de itens que garantem a manutenção da saúde e bem-estar dos beneficiários, integrando-os de forma a proporcionar suporte nutricional adequado e atender às necessidades básicas de higiene pessoal. Considerando o levantamento de mercado, a compra desses materiais assegura que os melhores preços e condições de qualidade sejam alcançados, alinhando-se aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Conforme identificado, a opção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra aderente à vantagem competitiva e econômica, facilitando aquisições contínuas e flexíveis, adaptáveis conforme as oscilações de demanda. Esta estratégia atende integralmente às expectativas da administração pública municipal, nutrida pelo planejamento expresso nos princípios da sustentabilidade e responsabilidade fiscal, sem contrariar a vedação a bens de luxo, pois os produtos constituem bens de primeira necessidade.

Portanto, a descrição da solução respalda-se completamente nos dados do ETP, que testemunham sua adequação em atender, de modo tecnicamente apropriado e operacionalmente viável, à necessidade apresentada, alinhando-se assim às metas de economicidade e melhoria no aproveitamento dos recursos disponíveis pela administração pública, conforme o apontado pelas análises de mercado realizadas previamente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



Tamboril

PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ABSORVENTE BIGFRAL	1.200,000	Pacote
2	ABSORVENTE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA	500,000	Pacote
3	ABSORVENTE NOTURNO	500,000	Pacote
4	ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO	700,000	Pacote
5	FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA	600,000	Lata
6	FISIOGEL LOÇÃO	20,000	Frasco
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	1.200,000	Pacote
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M	1.200,000	Pacote
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G	2.000,000	Pacote
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG	1.500,000	Pacote
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG	2.000,000	Pacote
12	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P	2.500,000	Pacote
13	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M	2.000,000	Pacote
14	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G	2.000,000	Pacote
15	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG	1.000,000	Pacote
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XXG	1.000,000	Pacote
17	FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA P/M	1.200,000	Pacote
18	FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA G/XG	800,000	Pacote
19	FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA XXG	800,000	Pacote
20	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO P/M	1.200,000	Pacote
21	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO G/XG	1.200,000	Pacote
22	FORMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO	5.000,000	Caixa
23	FÓRMULA INFANTIL NAN SEM LACTOSE	400,000	Lata
24	FÓRMULA INFANTIL NESTROGENO	300,000	Lata
25	INELLAT - ZERO AÇUCAR	300,000	Caixa
26	LEITE APTAMIL PRÓ	600,000	Lata
27	LEITE NAM 1 CONFORT	600,000	Lata
28	LEITE NAM 2 CONFORT	600,000	Lata
29	LEITE NAM ZL	600,000	Lata
30	LEITE ZERO LACTOSE	600,000	Lata
31	MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99	250,000	Bisnaga
32	MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 120 ml	250,000	Bisnaga
33	NEUTROGENA FPS 50	120,000	Bisnaga
34	NUTREN SENIOR 20g	240,000	Lata
35	NUTREN SENIOR 20g ZERO LACTOSE	240,000	Lata
36	PEDIA SURE	600,000	Lata
37	REGENESIS PREMIUM	200,000	Caixa
38	SÃF GEL	100,000	Bisnaga



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
39	SUPLEMENTO NUTRICIONAL (ENSURE)	120,000	Lata
40	SUPLEMENTO ALIMENTAR (PROGRESS)	120,000	Caixa

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABSORVENTE BIGFRAL	1.200,000	Pacote	62,42	74.904,00
2	ABSORVENTE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA	500,000	Pacote	73,88	36.940,00
3	ABSORVENTE NOTURNO	500,000	Pacote	63,97	31.985,00
4	ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO	700,000	Pacote	212,96	149.072,00
5	FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA	600,000	Lata	322,14	193.284,00
6	FISIOGEL LOÇÃO	20,000	Frasco	137,66	2.753,20
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	1.200,000	Pacote	37,05	44.460,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M	1.200,000	Pacote	37,30	44.760,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G	2.000,000	Pacote	37,65	75.300,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG	1.500,000	Pacote	29,10	43.650,00
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG	2.000,000	Pacote	34,57	69.140,00
12	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P	2.500,000	Pacote	38,56	96.400,00
13	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M	2.000,000	Pacote	29,13	58.260,00
14	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G	2.000,000	Pacote	52,82	105.640,00
15	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG	1.000,000	Pacote	40,78	40.780,00
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XXG	1.000,000	Pacote	24,52	24.520,00
17	FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA P/M	1.200,000	Pacote	110,46	132.552,00
18	FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA G/XG	800,000	Pacote	112,48	89.984,00
19	FRALDAS GERIÁTRICAS TIPO ROUPA INTIMA XXG	800,000	Pacote	130,74	104.592,00
20	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO P/M	1.200,000	Pacote	123,47	148.164,00
21	FRALDAS GERIÁTRICAS PLENITUDES TAMANHO G/XG	1.200,000	Pacote	137,00	164.400,00
22	FORMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO	5.000,000	Caixa	71,83	359.150,00
23	FÓRMULA INFANTIL NAN SEM LACTOSE	400,000	Lata	190,28	76.112,00
24	FÓRMULA INFANTIL NESTROGENO	300,000	Lata	124,10	37.230,00
25	INELLAT - ZERO AÇUCAR	300,000	Caixa	208,77	62.631,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
26	LEITE APTAMIL PRÓ	600,000	Lata	270,98	162.588,00
27	LEITE NAM 1 CONFORT	600,000	Lata	162,56	97.536,00
28	LEITE NAM 2 CONFORT	600,000	Lata	170,06	102.036,00
29	LEITE NAM ZL	600,000	Lata	184,33	110.598,00
30	LEITE ZERO LACTOSE	600,000	Lata	109,43	65.658,00
31	MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99	250,000	Bisnaga	326,67	81.667,50
32	MINERSOL ROSTO E CORPO FPS 99 120 ml	250,000	Bisnaga	308,36	77.090,00
33	NEUTROGENA FPS 50	120,000	Bisnaga	149,93	17.991,60
34	NUTREN SENIOR 20g	240,000	Lata	351,77	84.424,80
35	NUTREN SENIOR 20g ZERO LACTOSE	240,000	Lata	379,81	91.154,40
36	PEDIA SURE	600,000	Lata	296,52	177.912,00
37	REGENESIS PREMIUM	200,000	Caixa	347,48	69.496,00
38	SÃF GEL	100,000	Bisnaga	190,15	19.015,00
39	SUPLEMENTO NUTRICIONAL (ENSURE)	120,000	Lata	201,10	24.132,00
40	SUPLEMENTO ALIMENTAR (PROGRESS)	120,000	Caixa	568,75	68.250,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.516.212,50 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, pois os diferentes tipos de materiais incluídos, como absorventes, fraldas infantis e geriátricas, fórmulas infantis e suplementos alimentares, atendem a necessidades variadas e podem ser tratados de forma independente sem comprometer a eficiência e economicidade, conforme critérios do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por lote. A pesquisa de mercado revela a presença de fornecedores especializados para diferentes tipos de materiais, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme evidenciado nas demandas dos setores e nas revisões técnicas.

[Handwritten signatures]



Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, pois garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente devido à simplicidade logística de gerenciar um único contrato, o que pode ser preferível após avaliação comparativa e alinhada ao art. 5º.

A decisão sobre a gestão e fiscalização reflete a necessidade de manter a simplicidade administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, facilitando o controle contratual e a responsabilização administrativa. Contudo, o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). A execução integral apresenta maior viabilidade técnica e operacional, com menores riscos e maior eficiência na gestão contratual, respeitando os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta contratação não foi prevista no PCA devido à ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico. Esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que geraram a necessidade de aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril-CE. Para mitigar esta lacuna, será necessário incluir esta demanda na próxima revisão do PCA e implementar ações de gestão de riscos, conforme disposto no art. 5º da referida lei. Este alinhamento parcial, reforçado por medidas corretivas, visa contribuir para resultados vantajosos e competitividade, promovendo a transparência no planejamento e garantindo a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos materiais de doação para distribuição gratuita, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da



Contratação, são essencialmente voltados para a promoção do bem-estar e a dignidade das populações atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril-CE. Espera-se alcançar significantativos ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais. Conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros são primordiais na escolha da solução ofertada.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da otimização e racionalização das compras, especialmente com a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que proporciona melhores condições de negociação e aquisição com base em ganhos de escala. Além disso, a contratação visa aumentar a eficiência no atendimento às demandas sociais de vulnerabilidade, evitando o desperdício e subutilização dos materiais, o que também resulta em economia financeira e melhor aplicação dos recursos, conforme o art. 6º, incisos XX e XXIII. Esse alinhamento com a demanda fortalece a justificativa do dispêndio público, promovendo a responsabilidade fiscal e a eficiência.

A contratação almeja otimizar os recursos humanos por meio da racionalização das tarefas de gestão e distribuição de materiais, o que pode ser alcançado através de capacitação direcionada ao uso eficiente dos itens adquiridos e a minimização do retrabalho nas unidades de saúde. Quanto aos recursos materiais, a expectativa é de menor desperdício, uma vez que a contratação atende exatamente às necessidades mapeadas na pesquisa de mercado, garantindo o aferimento dos resultados com base em indicadores verificáveis.

Para as entregas contínuas de materiais, propõe-se a adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, para garantir o monitoramento dos resultados com indicadores que possam demonstrar percentuais de economia e eficiência alcançados. Isso sustentará as avaliações futuras e permitirá ajustes no modelo de contratação, embasando relatórios conclusivos da eficácia da ação.

Assim, os resultados pretendidos garantem que os objetivos institucionais sejam atingidos, contribuindo significativamente para a promoção do interesse público conforme preconizado no art. 11. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a fundamentação técnica assegura que as demandas exploratórias sejam ajustadas com base nas melhores práticas, otimizando o uso dos recursos de modo a realizar o propósito da ação governamental.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes



físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia a ser aplicada, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril-CE, revela características que indicam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a modalidade mais adequada. A solução requerida envolve a aquisição de absorventes, fraldas infantis e geriátricas, além de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares, cujas características essenciais são a padronização e a repetitividade de consumo. Essas características fazem do SRP uma escolha vantajosa dada a necessidade constante e contínua, que não se limita a uma única aquisição, mas sim a um suprimento regular para atender a expressiva demanda identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'.

O SRP proporciona economia de escala e otimização de recursos, uma vez que permite a negociação de preços previamente ajustados e alinhados com a realidade de mercado, conforme preceitua o art. 23, respeitando os princípios da economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a administração dos materiais através do SRP possibilita uma redução nos esforços administrativos dispensados em múltiplas licitações, favorecendo a agilidade e a competitividade no fornecimento contínuo dos insumos necessários, como destaca o art. 11.

No contexto operacional do município, onde o fluxo de demanda desses itens é variável e contínuo, a adoção do SRP se demonstra ainda mais eficiente, uma vez que a modalidade se ajusta à incerteza de quantitativos e permite a entrega fracionada. Isso se alinha com o art. 18, §1º, inciso V, que enfoca a importância do planejamento



para se antecipar a demandas futuras, garantindo que o objeto da contratação atenda adequadamente o interesse público no longo prazo.

Ainda que a contratação tradicional possa oferecer uma segurança jurídica imediata em casos de demandas fixas definidas, no cenário apresentado para a prefeitura de Tamboril-CE, tal modalidade não atende aos critérios de agilidade e flexibilidade exigidos pela natureza dos materiais a serem adquiridos, cujo fluxo de necessidade está em constante flutuação, exigindo uma gestão de fornecimento contínuo e estruturado, como previsto nos arts. 82 e 86. Assim, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços não apenas otimiza os recursos, mas também assegura a eficiência e competitividade desejadas, confirmando-se como a opção mais adequada para a presente contratação, de acordo com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios em contratações públicas, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é uma prática geralmente admitida, a menos que uma fundamentação sólida para vedação seja apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em concordância com o art. 18, §1º, inciso I, que prioriza o planejamento eficaz. Neste caso específico de aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril-CE, a análise dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos é crucial para decidir sobre a participação consorciada.

A complexidade do objeto a ser contratado, que abrange absorventes, fraldas infantis e geriátricas, além de fórmulas infantis e suplementos alimentares, indica necessidade de uma logística eficiente para adoção de fornecimento contínuo. A natureza relativamente simples e indivisível dos itens diminui a conveniência do formato consorciado, uma vez que tal configuração poderia introduzir uma desnecessária complexidade na gestão contratual e fiscalização, impactando a eficiência operacional (art. 5º). Contudo, é possível que a participação consorciada traga benefícios na capacidade financeira e econômica, desde que devidamente geridos, habilitando maior competitividade no processo licitatório sem comprometer a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes.

A formação de um consórcio exige compromisso de constituição, eleição de uma empresa líder para representação e implica uma responsabilidade solidária entre consorciados (art. 15), princípios que, dependendo das condições específicas, podem reforçar a robustez financeira, mas que, neste contexto, apresentam riscos de aumento na complexidade administrativa que não compensariam os benefícios potenciais desse arranjo. Portanto, considerando que o fornecimento de produtos de higiene e alimentação requer uma execução contínua e coordenada a nível regional, a simplicidade administrativa e operativa fornecida por um único fornecedor tende a ser mais viável, garantindo a eficiência e economicidade, conforme o art. 5º.



Assim, após avaliação técnica e fundamentada no ETP, conclui-se que, para esta aquisição específica, a vedação de participação de consórcios é considerada a opção mais adequada, garantindo a simplicidade operacional e a agilidade necessárias à execução do contrato. Desta forma, a decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', refletindo o melhor interesse público e assegurando conformidade legal com base nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação das contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que a nova aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril-CE, esteja devidamente integrada ao planejamento administrativo. Este procedimento visa à eficiência e à economicidade nas ações públicas, ao prevenir duplicidades e facilitar o aproveitamento de economias de escala e oportunidades de padronização. Além disso, assegura que a Administração evite sobreposições ou falhas na execução dos contratos, em conformidade com princípios estipulados no art. 5º e o foco em padronização do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações existentes e planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela aquisição proposta, verificou-se que não há contratos vigentes que necessitem ajuste ou substituição imediata em relação aos itens descritos nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. A integração logística e de operação deve ser devidamente planejada, mas no presente caso, não se identificou a necessidade de unificação com outros objetos similares, nem modificações de prazos ou especificações técnicas para alinhar esta contratação específica com outras já existentes. Embora as quantidades não precisem ser alteradas, é essencial garantir que a distribuição logística destes materiais seja coordenada com outros serviços da Secretaria, o que não depende de infraestruturas adicionais.

Conclui-se que, no panorama atual, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes não indica a necessidade de mudanças substanciais nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação delineada. Não foi detectado nenhum impacto significativo de contratações correlatas que exigiriam ajustes ou mudanças, resultando em um processo de contratação independente e alinhado com a necessidade identificada de materiais de doação para a saúde pública local. Assim, não são requeridas ações específicas ou providências adicionais que alterem o escopo logístico ou operacional conforme descrito na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de materiais de doação para distribuição gratuita, em atendimento às



necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril-CE, demanda a análise detalhada de seus potenciais impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos. Esses impactos incluem, entre outros, a geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens, absorventes e fraldas, e o consumo de energia associado à sua produção e logística. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a análise se antecipa aos desafios para promover um planejamento sustentável, conforme art. 5º. A pesquisa de mercado detalhada, realizada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', demonstra que a implementação de práticas sustentáveis ao longo da cadeia de aquisição e uso desses materiais é não apenas viável, mas também economicamente vantajosa. Soluções como a adoção de produtos com certificação ambiental, que atestem baixo impacto ao meio ambiente durante sua produção e pós-consumo, são altamente recomendadas. Isso inclui, por exemplo, a preferência por itens biodegradáveis ou que apresentem logística reversa, possibilitando a devolução de resíduos, tal como a reciclagem de embalagens. Além disso, é essencial considerar a implementação de programas que incentivem o uso de materiais com baixo consumo energético ao longo de sua vida útil, como atestado por selos de eficiência, por exemplo, o selo Procel A. Essas medidas devem ser integradas ao termo de referência conforme o artigo 6º, inciso XXIII, garantindo que a contratação atenda não só aos aspectos econômicos, mas que também promova a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. Assim se cumprirá o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, como estipulado no art. 11. A capacidade administrativa de implementar tais medidas deve ser cuidadosamente dimensionada, considerando a viabilidade de um licenciamento ambiental ou autorização administrativa, conforme requerido ao art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para não apenas minimizar os impactos ambientais identificados, mas também para otimizar o uso de recursos disponíveis e assegurar que o processo atenda eficazmente aos 'Resultados Pretendidos'. Isso se dá particularmente em um contexto onde se promove o planejamento sustentável e a eficiência, baseando-se na tríade econômica, social e ambiental como pilares norteadores, em consonância com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, no âmbito do processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021, revela-se viável e vantajosa, visando atender às necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril-CE. Com base na pesquisa de mercado, constatou-se que a aquisição de absorventes, fraldas infantis e geriátricas, juntamente com fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares, é fundamental para proporcionar assistência adequada às populações em situação de vulnerabilidade, garantindo seu bem-estar e dignidade, conforme descrito na seção de Necessidades de Contratação.

Os elementos técnicos, econômicos e legais do Estudo Técnico Preliminar foram



Tamboril
PREFEITURA



detalhadamente avaliados, consolidando a escolha da modalidade de Processo Eletrônico, o que se alinha com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta proporciona não apenas aderência ao planejamento estratégico das políticas públicas de saúde, como também promove a maximização do aproveitamento dos recursos disponíveis, destacando a adequação ao art. 40. A decisão fundamenta-se nos objetivos do processo licitatório delineados no art. 11, sobretudo quanto à seleção de propostas vantajosas para a administração pública, fortalecendo a competitividade e equidade entre os licitantes.

A análise dos dados coletados reforça que a estimativa de quantidades a serem contratadas é sustentada por um estudo de necessidade detalhado, atendendo à demanda real, enquanto o valor estimado confere com os preços praticados no mercado, evidenciando o potencial de economia de escala. Os resultados pretendidos visam ao suprimento eficaz das unidades de saúde, conforme os requisitos técnicos especificados no planejamento, garantindo, assim, plena adequação ao quadro operacional previsto.

Por fim, recomenda-se a continuidade da contratação, incorporando-se as decisões e análises ao processo para apreciação da autoridade competente, alinhando-se aos princípios de celeridade e transparência (arts. 18, §1º, inciso XIII e 6º, inciso XXIII). Sendo assim, destaca-se a importância de adotar medidas corretivas ou replanejamento somente em casos de insumos não mapeados ou insuficiência de dados, garantindo sempre que possíveis riscos sejam identificados previamente para mitigação adequada.

Tamboril / CE, 8 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO